Decreto Executivo n.º 069, de 18 de julho de 2025.

Dispõe sobre normas de segurança nas instituições de ensino da Rede Municipal de São Gabriel e dá outras providências.

LUCAS GONÇALVES MENEZES, Prefeito do Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel,

Considerando a reunião realizada no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a presença da Procuradora Jurídica do Município, Secretário Geral de Governo Secretária de Educação, Secretário de Segurança e Cidadania, Promotoria da Infância e Juventude, representantes da Polícia Civil e da Brigada Militar;

Considerando a necessidade de garantir a segurança nas escolas da rede municipal, com especial atenção à prevenção de situações de violência por parte de alunos;

Considerando o Parecer n° 263/2025 da Procuradoria Jurídica do Município (PROJUR), que sugere a expedição de normas regulamentadoras para a segurança nas escolas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, as seguintes normas e diretrizes de segurança, a serem cumpridas por toda a comunidade escolar:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança e Cidadania, deverá elaborar e implementar um plano de segurança escolar contendo, no mínimo:

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

I – Implantação de um livro de ocorrências que descreva situações atípicas: ameaças, bullying, comportamentos estranho, indícios de violência, e demais situações percebidas como anormais de comportamento;

a- As ocorrências descritas deverão ser levadas imediatamente à Direção da Escola que deverá encaminhar ao servidor responsável, o qual deverá ser indicado pela Secretária de Educação, para realizar os procedimentos necessários.

IV – Ações de formação continuada para professores e funcionários sobre segurança e mediação de conflitos;

V – Parcerias com a Polícia Civil e Brigada Militar para ações preventivas e educativas;

VI – Encaminhamento de casos graves ao Conselho Tutelar e à Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 3º Compete à direção e aos profissionais das escolas adotar as seguintes medidas:

I – Procedimentos padronizados de entrada e saída de alunos, mantendo protocolo de identificação de visitantes;

II – Manter os portões e portas da escola fechados durante todo o turno de funcionamento;

III – Fiscalizar o entorno da escola, observando e comunicando à autoridade competente qualquer movimentação estranha;

IV – Fiscalizar toda a área interna da escola de forma contínua;

V – Solicitar apoio e colaboração de pais ou responsáveis na compreensão e execução de medidas preventivas;

VI – Utilizar, quando necessário, os canais de comunicação com a Brigada Militar (190), Disque Denúncia (181), Secretaria de Segurança e Secretaria Municipal de Educação;

VII – Observar os horários de entrada e saída dos alunos, respeitando o tempo mínimo necessário para a permanência em sala de aula, conforme legislação vigente, evitando prejuízos à aprendizagem:

a) Etapa Creche: entrada das 7h30min às 8h30min, sem horário fixo para saída (conforme necessidade da criança ou responsável, até às 18h);

b) Pré-escola – Manhã: entrada às 8h15min, saída às 12h;

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br

c) Pré-escola – Tarde: entrada às 13h15min, saída às 17h15min;

VII – Atender, sempre que possível, os pais em horários previamente agendados, respeitando a rotina pedagógica e administrativa da escola;

VIII – Gerenciar a falta de professores ou monitores, assegurando que os alunos não fiquem desassistidos durante o turno escolar.

IX- Implementar a "revista de material", tais como mochila, pastas, quando houver indícios de que o aluno esteja portando algum tipo de arma/objeto de uso proibido, com especificações de critérios;

X- Implementar demais procedimentos indicados pela Secretaria de Educação.

Art.4º As escolas devem promover reuniões de orientação com professores, pais e responsáveis para esclarecimento e alinhamento das normas de segurança.

Art.5º Cada unidade escolar deverá criar uma Comissão Interna de Segurança Escolar, composta por membros da equipe diretiva, professores, pais e responsáveis, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficácia das medidas implementadas.

Art. 6º As normas de segurança ora instituídas deverão ser implantadas em todas as escolas municipais a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 18 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que o Decreto 06912025
Foi Publicado em 18/07/25
Luciana Menezes
Administração Interna
Escriturário

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br